
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 25 DE ABRIL DE 1991.

"Modifica a redação do Decreto Legislativo nº 56/90 de 29 de agosto de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Decreta e Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 56/90 de 29 de agosto de 1990, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, através de Plebiscito, à população residente e domiciliada na área territorial a ser desmembrada de Ourém, para a criação de novo município, sob a denominação de Santa Luzia do Pará, com a finalidade de certificar sua vontade de emancipar-se política e administrativamente".

"Art. 2º - A área territorial, cujos habitantes serão consultados, conformar-se-á nos limites definidos pelo Rio Caeté, com início na foz do Rio Grande, até a foz do Rio Curi, e por este até sua nascente, e daí seguindo em linha reta até o Igarapé Jeju, seguindo-se o curso até sua foz no Rio Peritoró, indo por este até sua nascente e daí pelo paralelo no sentido Oeste até encontrar o divisor aquário dos Rios Guamá e Piriá, seguindo pelo divisor até a foz do Rio Tauari, seguindo-lhe o curso até sua foz no Rio Guamá, indo por este até a foz do Igarapé Tininga, acompanhando-o até a sua nascente e daí, em linha reta, até encontrar o Igarapé Arioré com a quarta travessa, seguindo por este Igarapé até a foz do Igarapé Furacão, subindo-lhe o curso até sua nascente e deste ponto vai em linha reta até a foz do Rio Grande, ponto inicial, conforme mapa anexo".

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, adotará as providências necessárias junto ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito nos termos da Lei Complementar Estadual pertinente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de abril de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE N° 26.960, de 02/05/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.